

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

203

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 5

ALADI/CR/di 77.1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
29 de julho de 1983

Montevideu, em 8 de julho de 1983.

No. 87/83

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar-lhe que foi publicado no Diário Oficial de 23 de junho último o Decreto no. 88.433, de 21 dos mesmos mês e ano, que põe em vigor o Acordo Comercial no. 5, subscrito no setor da indústria química, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai e Venezuela.

Decreto no. 88.433 de 21 de junho de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do Comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo oitavo, que os Ajustes de Complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos Acordos Comerciais da ALADI; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México, do Peru, do Uruguai e da Venezuela, com base nos dispostos acima citados, assinaram, em Montevidéu, o Acordo Comercial anexo ao presente Decreto,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1983, as importações dos produtos especificados no Acordo Comercial anexo a este Decreto, originários da Argentina, do Chile, do México, do Peru, do Uruguai e da Venezuela, e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados nos anexos do Acordo, obedecidas as cláusulas e os dispositivos nele estabelecidos.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- A partir de 1o. de janeiro de 1983, não mais se aplicam às importações dos produtos referidos no Acordo Comercial anexo a este Decreto os gravames e as condições estabelecidas no Decreto no. 63.098, de 6 de agosto de 1968, cujas disposições ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.